



LEI N.º 1.286, DE 10 DE MARÇO DE 2008

**“ALTERA O ANEXO I DO CÓDIGO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Dá nova redação ao o Anexo - I do Código Sanitário do município de Nova Xavantina, MT – Lei n.º 1.144 de 12 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

TAXA PARA LICENÇA SANITÁRIA MUNICIPAL

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	TAXA EM UPF/NX
1-Veterinárias.	03
Sem leite	04
Com leite	02
2- Próteses dentárias	03
3-Óticas com laboratório	02
4-Óticas sem laboratório	03
5- Institutos de beleza e estética	01
6-Salões de beleza, manicuros, pedicuros, depilações, massagens e tatuagens.	02
7-Funerárias e transportes de pacientes	01
8-Associações e clubes recreativos com piscinas	01
9-Academias de ginástica	3,5
10-Estabelecimentos que utilizam produtos químicos	
11-Indústrias de:	

Registro 491
Livro 015
Folha 02v e 03vº
Data 10-03-2008



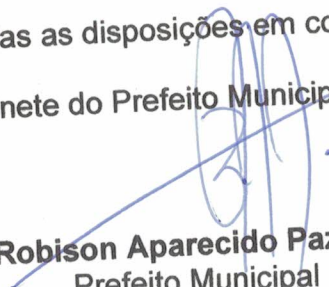
Alimentos	03
Gelo	01
12-Indústrias de alimentos artesanais (biscoitos, doces, ervas, farináceos, caldos de cana, leite in natura, queijos e iogurtes)	01
13-Supermercados	03
14-Mercearias s/ açougue	01
15-Mercearias c/ açougue	02
16-Açougues e peixarias	02
17-Bares, pit-dogs, pastelarias e pamonharias.	01
18-Lanchonetes, restaurantes, padarias, pizzarias e sorveterias.	02
19-Empacotadoras de alimentos	03
20-Dedetizadoras e limpa fossas	01
21-Dormitórios, hotéis, motéis e pousadas com até:	
20 quartos	02
Acima de 20 quartos	03
22-Creches e escolas	02

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.144/2005.

Art. 4º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 10 de março de 2008.


Robison Aparecido Pazetto
Prefeito Municipal